

LEI MUNICIPAL N° 1.883 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Prorroga o prazo de adesão ao parcelamento previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.767/01.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de adesão ao parcelamento dos débitos junto a Fazenda Municipal referente a dívida ativa, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.767/01, de 10 de dezembro de 2001, para 31 de dezembro do ano de 2004.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de dezembro de 2002.

Registre-se;

Publique-se.

Francisco Frizzo
Prefeitura Municipal

Leomar Duranti

Secretário Municipal da Administração